

PLANO DE BENEFÍCIOS VALE MAIS

REGULAMENTO PARA REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO NORMAL ORDINÁRIA E ALTERAÇÃO DA OPÇÃO DE INVESTIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

CLÁUSULAS GERAIS que regem a utilização do processo de “Alteração do Percentual de Contribuição Normal Ordinária e Alteração da Opção de Investimento por Meio Eletrônico”, disponibilizado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos, com sede na Av. das Américas, no. 4.430, 3º andar - salas 301 e 302, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ no. 42.271.429/0001 – 63, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada simplesmente Valia, ao seu PARTICIPANTE indicado e qualificado no Termo de Adesão a este Regulamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A adesão do PARTICIPANTE a este Regulamento dar-se-á com o aceite do “Termo de Adesão ao Regulamento para Requerimento de Alteração do Percentual de Contribuição Normal Ordinária e Alteração da Opção de Investimento por Meio Eletrônico” no Portal do Participante, através do acesso ao site da Valia (www.valia.com.br).

Parágrafo primeiro: O “Termo de Adesão ao Regulamento para Requerimento de Alteração do Percentual de Contribuição Normal Ordinária e Alteração da Opção de Investimento por Meio Eletrônico” está disponível no Portal do Participante e acessível através de *login* e senha previamente obtidos.

Parágrafo Único: O acesso dar-se-á através do uso de senha, cuja confidencialidade o PARTICIPANTE compromete-se a manter, bem como assumir toda e qualquer responsabilidade pela sua utilização e produção dos seus efeitos jurídicos, seja por ele próprio ou por terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

O processo de “Requerimento de Alteração do Percentual de Contribuição Normal Ordinária e Alteração da Opção de Investimento por Meio Eletrônico” permitirá que o PARTICIPANTE, através de computador com acesso à Internet, requeira a alteração do percentual de contribuição normal ordinária mensal ao Plano Vale Mais, em conformidade com o disposto no artigo 121 do Regulamento do Plano Vale Mais, bem como a alteração da Opção de Investimento mediante solicitação eletrônica feita no Portal do Participante, no site da Valia.

Parágrafo primeiro: No Requerimento de Alteração do Percentual de Contribuição Normal Ordinária, o PARTICIPANTE indicará o novo percentual que deverá incidir sobre a parcela do seu salário-de-participação que exceder 10 (dez) unidades de referência (UR), sendo que:

(a): a alteração do percentual padrão, inicialmente fixado (9%), poderá ocorrer, conforme art. 121, parágrafo segundo, do Regulamento do Plano Vale Mais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua inscrição no Plano e, neste caso, o novo percentual escolhido irá vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da alteração. Posteriormente, as próximas revisões serão feitas na alteração de percentual anual.

(b): na alteração de percentual anual, conforme art. 121, parágrafo quarto, do Regulamento do Plano Vale Mais, o PARTICIPANTE poderá rever seu percentual anualmente e o novo percentual escolhido irá vigorar a partir do primeiro dia do próximo ano civil.

Parágrafo segundo: No Requerimento de Alteração da Opção de Investimento, o PARTICIPANTE poderá rever sua Opção de Investimento a qualquer momento, desde que seja respeitada carência de 12 (doze) meses contada da última alteração realizada. A nova Opção escolhida vigorará a partir do mês subsequente ao da alteração. Nesse processo, o PARTICIPANTE declara e manifesta sua concordância que:

- (a) Recebeu da Valia todas as informações e esclarecimentos necessários sobre as Opções de Investimento, dentre outros meios, por envio de norma regulamentar, cartilha explicativa, folder e diversas matérias de natureza financeira, e tem pleno conhecimento das regras aplicáveis, inclusive para fins de alteração da Opção;
- (b) Tem plena ciência da sua escolha e dos riscos envolvidos decorrentes da alteração da sua Opção, inclusive de perdas financeiras, sendo o único responsável pela opção assinalada;
- (c) Não poderão ser imputadas à Valia quaisquer responsabilidades por decorrência da sua alteração de Opção de Investimento, inclusive no caso de perdas financeiras;
- (d) Tem ciência de que a rentabilidade líquida do passado não representa garantia de ganhos ou resultados futuros;
- (e) A rentabilidade líquida corresponde à variação líquida proveniente da aplicação financeira das contribuições dos participantes e patrocinadores que irão constituir o Saldo de Conta e dos rendimentos decorrentes da aplicação do patrimônio por elas já constituído, de acordo com a Opção de Investimento;
- (f) Está ciente de que a opção por uma das Opções de Investimento perdurará enquanto não for por ele alterada expressamente perante a Valia, de acordo com as normas aplicáveis;
- (g) Os recursos já existentes no Saldo de Conta serão aplicados na Opção de Investimento do participante, independentemente das novas contribuições, que observarão o mesmo procedimento indicado no item acima.

CLÁUSULA TERCEIRA

A alteração do percentual de contribuição normal ordinária e alteração da Opção de investimento dar-se-ão mediante a solicitação do PARTICIPANTE por meio eletrônico no Portal do Participante (*site* da Valia), com a utilização do *login* e senha, bem como confirmação do processo por *token*.

CLÁUSULA QUARTA

Em caso de compartilhamento indevido da senha de acesso, deverá o PARTICIPANTE realizar a alteração da mesma no Portal do Participante, no site da Valia.

Parágrafo único: A alteração acima referida não implicará o cancelamento das obrigações já assumidas.

CLÁUSULA QUINTA

A adesão do PARTICIPANTE a este Regulamento importa na eleição da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas, com renúncia a qualquer outro foro.